

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 17.2.0704.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU NACIONAL, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

A Associação Amigos do Museu Nacional, neste ato denominada simplesmente BENEFICIÁRIA, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua das Marrecas nº 40, sala 413 – parte, Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.024.681/0001-99, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

A Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, pessoa jurídica de direito público, estruturada na forma de autarquia de natureza especial, criada pelo Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920, com endereço na Av. Pedro Calmon nº 550 – Cidade Universitária, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, por seus representantes abaixo assinados, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de até R\$ 21.699.921,00 (vinte e um milhões, seiscientos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e um reais), no âmbito do BNDES Fundo Cultural, destinada à realização do Projeto Cultural “3ª Fase do Programa de Revitalização do Museu Nacional – Plano 200 anos do Museu”, que abrange ações de

restauração de seu patrimônio, ampliação de suas exposições e melhoria da sua sustentabilidade financeira, doravante denominado simplesmente Projeto Cultural, dividido em 4 (quatro) subcréditos com os seguintes valores e finalidades, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade):

I – Subcrédito “A”: até R\$ 7.635.708,50 (sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos), destinados à elaboração de projeto executivo arquitetônico e à reforma e readequação do prédio da Biblioteca Central do Museu Nacional, conforme previstos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC nº 160172 do Ministério da Cultura;

II – Subcrédito “B”: até R\$ 3.630.810,60 (três milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e dez reais e sessenta centavos), destinados à elaboração de projeto executivo de restauro e do projeto executivo do sistema de segurança e combate a incêndio e pânico; à restauração do telhado ‘Torreão Sul’ do Palácio de São Cristóvão; à restauração arquitetônica e artística de áreas históricas do Palácio de São Cristóvão, conforme previstos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC nº 160400 do Ministério da Cultura;

III – Subcrédito “C”: até R\$ 10.065.081,90 (dez milhões, sessenta e cinco mil, oitenta e um reais e noventa centavos), destinados à elaboração de projeto executivo arquitetônico e de projeto expográfico; à restauração arquitetônica e artística de áreas históricas do Palácio de São Cristóvão; à readequação da reserva técnica e instalação de contêiner para armazenamento de acervo biológico e alocação de serviços técnico-administrativos e acadêmico-científicos; à ampliação e modernização das áreas expositivas do Museu Nacional; e à implantação do sistema de segurança e combate a incêndio e pânico, conforme previstos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC nº 170378 do Ministério da Cultura; e

IV – Subcrédito “D”: R\$ 368.320,00 (trezentos e sessenta e oito mil e trezentos e vinte reais), originários do Fundo Cultural do BNDES, destinados aos investimentos para a estruturação de fundo patrimonial vinculado à sustentabilidade do Museu Nacional.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do Projeto Cultural, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela do subcrédito "A" da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos relativos ao subcrédito "A" à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a CONTA CAPTAÇÃO de nº 3315-4, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil, agência nº 02658, fornecida pelo Ministério da Cultura, para posterior transferência para uma outra conta corrente, doravante denominada CONTA MOVIMENTO, de nº 3316-2, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil, agência nº 02658, também fornecida pelo Ministério da Cultura, para a livre movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No momento da liberação do valor de cada parcela do subcrédito "B" da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a CONTA CAPTAÇÃO de nº 29300, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil, agência nº 02658, fornecida pelo Ministério da Cultura, para posterior transferência para uma outra conta corrente, doravante denominada CONTA MOVIMENTO, de nº 29319, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil, agência nº 02658, também fornecida pelo Ministério da Cultura, para a livre movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela do subcrédito "C" da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos relativos ao subcrédito "C" à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a CONTA CAPTAÇÃO de nº 3357-X, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil, agência nº 02658, fornecida pelo Ministério da Cultura, para posterior transferência para uma outra conta corrente, doravante denominada CONTA MOVIMENTO, de nº 3358-8, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil, agência nº 02658, também fornecida pelo Ministério da Cultura, para a livre movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.

PARÁGRAFO QUARTO

No momento da liberação do valor de cada parcela do subcrédito "D" da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos

recursos do subcrédito "D" à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 3659-9, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil, agência nº 3010-4, específica para a movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO

O total dos recursos deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato,

para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente por meio das contas correntes mencionadas na parte final dos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como os recursos que se fizerem necessários à completa execução das ações de implantação dos sistemas de segurança e combate a incêndio e pânico do Museu Nacional, conforme determinado nos respectivos projetos executivos e aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- VI - incorporar às contas correntes mencionadas na parte final dos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade), na hipótese de investimento dos recursos nelas depositados enquanto não aplicados no Projeto Cultural, o resultado desse investimento, devendo tais recursos ser remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, estando sua utilização condicionada à prévia aprovação pelo BNDES;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pelas contas correntes mencionadas na parte final dos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessas contas;
- VIII - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado das contas correntes referidas na parte final dos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- IX - remeter ao BNDES relatório final do Projeto Cultural comprovando a correta execução físico-financeira dos recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da última

- liberação dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- X - devolver ao BNDES o saldo não aplicado no Projeto Cultural dos recursos depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade), no prazo mencionado no inciso IX desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua aplicação no Projeto Cultural;
 - XI - devolver ao Ministério da Cultura o saldo não aplicado no Projeto Cultural dos recursos depositados nas contas referidas na parte final dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), no prazo mencionado no inciso IX desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua utilização no Projeto Cultural;
 - XII - devolver os recursos referentes ao subcrédito "D" não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sétima (Notificação), atualizados desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, bem como as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES;
 - XIII - devolver ao Ministério da Cultura, conforme orientação deste, os recursos referentes aos subcréditos "A", "B" e "C" não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada;
 - XIV - manter em arquivos, à disposição do BNDES, as faturas, notas-fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do relatório de que trata o inciso IX desta Cláusula;
 - XV - apresentar recibo de mecenato do Projeto Cultural, emitido em favor do BNDES, em consonância com o artigo 8º da Instrução Normativa MINC/SRF nº 1, de 13 de junho de 1995, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura e do Secretário da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - XVI - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao Projeto Cultural;
 - XVII - manter equipe técnica especializada para coordenação e supervisão da execução do Projeto Cultural;
 - XVIII - acompanhar a execução e o desenvolvimento do Projeto Cultural, em todas as suas etapas, e enviar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado pelo BNDES;

- XIX - levar ao conhecimento do público o apoio do BNDES ao Projeto Cultural, por meio de divulgação da logomarca do BNDES, obedecidas as suas especificações técnicas de cores e dimensões, que constam nos respectivos portais na *internet*, da seguinte forma:
- a) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto Cultural, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais; e
 - b) divulgar, no sítio eletrônico da BENEFICIÁRIA e no sítio eletrônico do Museu Nacional na *internet*, que a BENEFICIÁRIA e o Museu Nacional são beneficiários de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XX - não veicular, em qualquer ação de divulgação do Projeto Cultural, a logomarca de outra instituição que não o tenha apoiado;
- XXI - não veicular, na placa alusiva ao apoio ao Projeto Cultural, a logomarca de empresas contratadas para a sua execução;
- XXII - não exibir a logomarca do BNDES em tamanho menor, em altura, do que qualquer outra logomarca;
- XXIII - não vincular o BNDES a nenhum outro aspecto relativo a direitos autorais, administração ou execução do Projeto Cultural, restringindo-se a vinculação da logomarca ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato;
- XXIV - vincular o nome do BNDES ao espaço destinado a um centro de conferências no prédio da Biblioteca Central;
- XXV - inserir a logomarca do BNDES em todo material impresso, vídeo, áudio e/ou campanhas publicitárias, referentes às novas exposições e àquelas que serão modernizadas com recursos do Projeto Cultural;
- XXVI - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXVII - manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto Cultural junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXVIII - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou qualquer dos seus administradores, empregados, mandatários ou representantes; bem como, quando relacionados ao Projeto

Cultural, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática dos seguintes atos, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça:

- a) atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e/ou
- b) atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente.

XXIX - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores, empregados, mandatários, e representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto Cultural, de fazê-lo;

XXX - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

XXXI - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto Cultural, pratiquem os atos descritos nos incisos XXVIII e XXIX;

XXXII - atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente para a realização e o gerenciamento do Projeto Cultural, bem como pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, no que se refere à implantação do sistema de segurança para combate a incêndio e pânico;

XXXIII - atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente quanto à manutenção e à conservação do Museu Nacional, e quanto aos padrões de segurança estabelecidos para o local;

XXXIV - observar as exigências formuladas nas Licenças de Obras emitidas pelo órgão municipal competente;

- XXXV - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na *internet* por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da BENEFICIÁRIA;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da BENEFICIÁRIA; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES.
- XXXVI - não utilizar, no cumprimento do Projeto Cultural, os recursos deste Contrato em atividade: (i) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável à BENEFICIÁRIA; ou (ii) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;
- XXXVII -apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, com indicação de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da referida legislação;
- XXXVIII – apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o Certificado de Aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Rio de Janeiro após a implantação do sistema de segurança para combate a incêndio e pânico;
- XXXIX - assegurar que as instâncias competentes no âmbito da estrutura administrativa do Museu Nacional e da Interveniante UFRJ participem da execução do Projeto Cultural em conformidade com as exigências de seus respectivos regulamentos;
- XL - apresentar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da última liberação dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) o trabalho final apresentado pela consultoria contratada para a estruturação do fundo patrimonial (“*Endowment*”);
- XLI - comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e

Finalidade do Contrato), acompanhado da respectiva justificativa de escolha final; e

- XLII – apresentar ao BNDES, em até 10 (dez) dias após cada parcela de liberação dos recursos associados ao subcrédito “D”, declaração atestando que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos a serem devolvidos ao BNDES em razão de sua não aplicação no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVIII desta Cláusula, considera-se ciência da BENEFICIÁRIA:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela BENEFICIÁRIA à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela BENEFICIÁRIA contra o infrator.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no inciso XXVIII desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIX, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à BENEFICIÁRIA.

QUARTA

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE UFRJ

A INTERVENIENTE UFRJ, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE UFRJ, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - assegurar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura deste Contrato, os recursos necessários à conservação física e ao custeio do conjunto arquitetônico do Museu Nacional, formado pelo Palácio de São Cristóvão e pelo Horto Botânico, no valor mínimo anual de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), bem como à manutenção das atividades culturais nele realizadas;
- III - assegurar o uso público e cultural do conjunto arquitetônico do Museu Nacional, formado pelo Palácio de São Cristóvão e pelo Horto Botânico Palácio de São Cristóvão, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura deste Contrato;
- IV - incluir, em proposta de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas à conservação física e custeio do conjunto arquitetônico do Museu Nacional, formado pelo Palácio de São Cristóvão e pelo Horto Botânico, bem como às suas atividades culturais;

- V - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto Cultural de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- VI - facilitar o acompanhamento a ser exercido pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao Projeto Cultural de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VII - cumprir as diretrizes estabelecidas no Plano de Manutenção do Museu Nacional;
- VIII - aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto Cultural mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), no valor de R\$ 2.888.037,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e trinta e sete reais), bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido Projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como os recursos para as ações necessárias à implantação dos sistemas de segurança e combate a incêndio e pânico, conforme determinado nos respectivos projetos executivos;
- IX - assegurar, após a conclusão das obras de restauro, a abertura ao público do jardim do 'Pátio do Chafariz' e do 'Jardim das Princesas', incluindo-os no circuito de visitação do Museu Nacional, bem como das áreas do Palácio de São Cristóvão a serem restauradas no âmbito do Projeto Cultural;
- X - atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente quanto à manutenção e à conservação do Palácio de São Cristóvão, e quanto aos padrões de segurança estabelecidos para o local;
- XI - transferir, em até 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da última liberação de recursos pelo BNDES, as coleções científicas do Museu Nacional que estejam acondicionadas em meio líquido inflamável do Palácio de São Cristóvão para o prédio anexo Alípio Miranda Ribeiro ou para outro espaço que a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE UFRJ avaliem mais apropriado ao propósito de salvaguardar o patrimônio;
- XII - assegurar que as instâncias competentes, no âmbito de sua estrutura administrativa, responsáveis pelas medidas de preservação do patrimônio histórico tombado da UFRJ, bem como pela gestão do Museu Nacional, participem da implantação do Projeto Cultural em conformidade com as exigências de seus respectivos regulamentos;
- XIII - apresentar o Plano de Manutenção do Museu Nacional, assim como os Planos Museológico e Museográfico do Museu Nacional que contemplem as novas áreas expositivas objeto do Projeto Cultural, no prazo de 150 (cento e

- cinquenta) dias contados da data da última liberação dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- XIV - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do Projeto Cultural, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XV - realizar, em até 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da última liberação de recursos pelo BNDES, as seguintes ações de ampliação da acessibilidade no Museu Nacional: instalação de rampas móveis e aquisição e instalação na área de exposição de plataforma/elevador para pessoas com deficiência;
- XVI - afixar, no Museu Nacional, placa, *banner*, faixa, estandarte ou totem alusivo ao apoio do BNDES ao Projeto Cultural, durante sua execução, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo órgão de preservação competente, e conforme modelo e dimensão indicados pelo BNDES;
- XVII - instalar, em caráter definitivo, após a conclusão do Projeto Cultural, placa alusiva ao apoio do BNDES, em local aprovado pelo órgão de preservação competente e pelo BNDES; e
- XVIII - instituir, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, um programa educativo específico para o circuito de visitação das exposições históricas do Museu Nacional denominado "Programa BNDES e Museu Nacional", e mantê-lo em funcionamento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura deste Contrato.

QUINTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes exigências:

- I - Para a liberação da primeira parcela dos recursos referentes aos subcréditos "A", "B" e "C":
- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); e

b) comprovação da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede da INTERVENIENTE UFRJ.

II - Para a liberação da primeira parcela dos recursos referentes ao subcrédito "D":

a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); e

b) comprovação da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede da INTERVENIENTE UFRJ.

III - Para liberação da primeira parcela dos recursos do subcrédito "C" referente à implantação do sistema de segurança e combate a incêndio e pânico:

a) apresentação do Laudo de Exigências emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro; e

b) apresentação do projeto executivo e da planilha orçamentária atualizada dos custos de implantação do sistema de segurança e combate a incêndio e pânico.

IV - Para liberação de cada parcela dos recursos referentes aos subcréditos "A", "B" e "C":

a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do Projeto Cultural, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;

c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;

d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;

e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço

www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;

- f) apresentação de declaração, firmada pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da Beneficiária);
- g) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de recibo de mecenato;
- h) comprovação, perante o BNDES, da validade do Projeto Cultural no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), bem como da inclusão dos itens do projeto a serem apoiados com os recursos solicitados no respectivo PRONAC; e
- i) apresentação de publicação da Portaria do Ministério da Cultura que autorize a captação de recursos incentivados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) correspondente às finalidades para as quais se destinem os recursos cuja liberação estiver sendo solicitada ao BNDES.

V - Para liberação de cada parcela dos recursos referentes ao Subcrédito "D":

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do Projeto Cultural, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;

- f) apresentação de declaração, firmada pelos representantes legais da BENEFICIÁRIA, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da Beneficiária); e
 - g) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, da declaração prevista no inciso XLII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária), com relação à parcela de recursos liberada anteriormente.
- VI - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira: apresentação de prestação de contas que comprove a aplicação, no Projeto Cultural, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos liberados.

SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a:

- I- utilizar imagens do Projeto Cultural, gratuitamente e por prazo indeterminado, para divulgação institucional do BNDES e em agendas, relatórios anuais e documentos internos;
- II- divulgar informações e/ou resultados referentes ao Projeto Cultural;
- III- solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos das contas mencionadas na parte final dos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

SÉTIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA e/ou a INTERVENIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos referentes ao subcrédito "D", notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da Beneficiária); ou
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Oitava (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Nona (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo primeiro Cláusula Nona (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso VI, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;

- III - for modificado o Projeto Cultural, sem aprovação do Ministério da Cultura, nos casos em que esta for exigida, e prévio assentimento do BNDES;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto Cultural em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato; e/ou
- VI - for verificada, a qualquer tempo, a não concordância pelo órgão de preservação competente com relação à execução do Projeto Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, ou da INTERVENIENTE UFRJ, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

NONA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima (Notificação), ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver os valores utilizados, devidamente atualizados, (i) ao Ministério da Cultura, conforme orientação deste ou, a depender da espécie de inadimplemento incorrido, (ii) ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, observados os termos deste Contrato e as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da Beneficiária).

PARÁGRAFO QUINTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no Parágrafo Segundo não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

DÉCIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA PRIMEIRA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE UFRJ obrigam-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto Cultural a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA SEGUNDA

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva celebração; e

b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;

II - Com relação às práticas leais:

a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) nem ela, ou ainda, qualquer dos seus administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo

brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição a ela aplicável;

d) não está constituída, domiciliada ou localizada em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição a ela aplicável;

e) não tem conhecimento de ter participado ou de participar de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição a ela aplicável; e

f) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do apoio financeiro do BNDES.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES; e

c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

IV - Com relação aos aspectos fiscais, está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no *caput* desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias, contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as

declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICIDADE

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE UFRJ autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

DÉCIMA QUARTA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE UFRJ declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

DÉCIMA QUINTA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES, a BENEFICIÁRIA ou a INTERVENIENTE UFRJ venham a comunicar:

BNDES:

Av. República do Chile, nº 100, Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.031-917

Tel.: (21) 3747-8664 e (21) 3747-8135

E-mail: gorgulho@bndes.gov.br

At: Luciane Gorgulho

BENEFICIÁRIA:

Rua das Marrecas nº 40, sala 413 – parte, Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20031-120

Tel.: (21) 2562-6957; 2567-2009; 99803-4292

E-mail: vhuszar@gbl.com.br ou vlmhuszar@gmail.com ou vera.huszar@mn.ufrj.br.

At: Vera Lúcia de Moraes Huszar

INTERVENIENTE:

Av. Pedro Calmon nº 550 – Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 21.941-901

Tel.: (21) 3938-9696/3938-9600

E-mail: helianerocha@reitoria.ufrj.br

At: Heliane Rocha

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados no caput desta Cláusula, a respectiva Parte deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, não existindo necessidade de aditar o Contrato exclusivamente para este fim, sendo tal alteração eficaz em 1 (um) dia útil após a comunicação.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº 7862.AF83.316A.F730, expedida em 29/03/2018 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A INTERVENIENTE UFRJ apresentou a Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND nº 2B11.5EDC.E9B9.157A, expedida em 15/02/2018 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Maria Fernanda Mitchell, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

20 Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Cario Lobão AA434100
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545 088922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de CLAUDIA PIMENTEL TRINDADE PRATES, CARLOS THADEU DE FREITAS GOMES -X-X-X
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 07/06/2018
Wandria Regina Cario Lobão - RE
Firma: 10,82 Lei 3217/4664/111/6281: 3,86 Total: 14,68
ECPL93282 DRA, ECPL93283 DMF, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/citapublica/>

20º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
WANDRIA R. C. LOBÃO
Responsável pelo Expediente
CGRJ 94 / 4939

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.

Pelo BNDES:

Claudia P. Trindade Prates
Diretora

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Carlos Thadeu de F. Gomes
Diretor

20º SERVIÇO NOTARIAL - RJ

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 17.2.0704.1, firmado entre o BNDES, a Associação Amigos do Museu Nacional e a Universidade Federal do Rio de Janeiro

Continuação da folha de assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 17.2.0704.1, firmado entre o BNDES, a Associação Amigos do Museu Nacional e a Universidade Federal do Rio de Janeiro

Pelo BENEFICIÁRIA:

17º OFÍCIO DE NOTAS

Vera Lucia

Vera Lucia de Moraes Huszar
Presidente
Associação Amigos do Museu Nacional

Pela INTERVENIENTE UFRJ:

10º OFÍCIO DE NOTAS

Roberto Leher
ROBERTO LEHER

TESTEMUNHAS:

Ruth Viotti Galdanha
Nome: RUTH VIOTTI GALDANHA
Identidade: 03704296-7 IFF/RJ

Jose Carlos Ferraz
Nome: JOSE CARLOS FERRAZ
Identidade: M1649465 SSP RJ

17º Ofício de Notas
Reconheço por semelhança a firma de: VERA LUCIA DE MORAES HUSZAR
Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2018. Conf. por: [assinatura]
da verdade. Conf. por: [assinatura]
em testemunho. Conf. por: [assinatura]
Daniel da Silva Bezerra - Adv. Total
CPN-52823-FLX Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
ROBERTO LEHER
Rio de Janeiro, 7 de Junho de 2018. Em test. da verdade. Conf. Por Daniel dos Santos - 94/6992
Emolumentos: R\$ 5,41 TJJ+Fundos: R\$ 1,93 Total: R\$ 7,62
Selo: ECPK78682-RJ
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088559
088559

DANIEL DOS SANTOS
10º
SERVICO NOTARIAL
Escritor Autorizado
Mar 94/6992